

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento apresenta como objeto a **formalização de Ata de Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos de atenção básica para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Aliança, incluindo Unidade Mista, Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e Farmácia Básica do município de Aliança/PE**, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A aquisição desses medicamentos se faz necessária para garantir a assistência à saúde da população, pois são medicamentos considerados essenciais e que atendem o perfil epidemiológico do município no tocante aos principais agravos de saúde pública que acometem os pacientes, onde foram observadas através de consultas de sistema de atenção básica e ambulatorial, as doenças prevalentes no município de Aliança. Os medicamentos que são objetos do presente processo estão baseados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

2.2. Os medicamentos de farmácia básica são insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja ausência pode significar interrupções no tratamento de pacientes, podendo, inclusive, colocar em risco suas vidas, significando o colapso sistemático do sistema de saúde como um todo.

2.3. O quantitativo solicitado teve por fonte o Consumo Médio Mensal (CMM) de cada item, baseado no consumo de meses anteriores dos setores demandantes, e esse levantamento foi realizado a partir de planilhas de controle de estoque e documentos de registros de entrada e saída desses medicamentos.

2.4. A demanda pleiteada é rotineira e repetitiva e visa atender:

- O fornecimento regular de medicamentos farmácia básica para parcela de munícipes que já fazem uso contínuo como no caso de diabetes, pressão alta e outras doenças crônicas;
- Atendimento de demandas não previstas que possam surgir, neste sentido é imperativa a formação de estoques de segurança, como forma de garantir o pronto atendimento de novas necessidades.

2.5. Torna-se evidente o interesse público em agilizar atendimento aos socioeconomicamente vulneráveis em tempo hábil e garantir a existência de um estoque de medicamentos de farmácia básica disponível para distribuição, desde que devidamente prescritos. O controle destas ações é realizado pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), setor responsável pelo planejamento, aquisição, estocagem e distribuição de medicamentos, destinados à Rede Municipal de Saúde em Aliança.

2.6. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS - As quantidades estimadas foram fixadas de acordo com necessidade apurada pelos setores, levando em consideração o quantitativo histórico mensal e o quantitativo de licitações e contratações anteriores.

2.6.1. As quantidades foram dimensionadas em Estudos Preliminares e objetivam a manutenção dos fornecimentos de itens para suprir a necessidade da CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico,

Unidade Mista e Unidades Básicas de Saúde, todos do Fundo Municipal de Saúde do Município da Aliança – PE.

2.7. A natureza do objeto deste Termo, dadas suas características, enquadra-se como bens comuns, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas serem as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, serem licitados por meio do Pregão Eletrônico.

2.8. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de produtos cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada, além disso, existe a possibilidade de prorrogação da Ata com o interregno de 01(uma) ano o que garante o fornecimento até que nova licitação possa ser concluída.

2.9. FUNDAMENTO LEGAL - Decreto Municipal nº 07 de 26 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 009 de 05 de fevereiro de 2024, Lei nº. 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

2.10. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.10.1. A contratação está fundamentada nos estudos técnicos preliminares, documentos dos quais foram extraídos a necessidade do objeto, critérios de seleção do fornecedor, prazo e locais de entrega, especificação do objeto, quantidade e preço de mercado, dentre outras diretrizes.

2.11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.11.1. A solução como um todo para atendimento da demanda, conforme ETP – Estudo Técnico Preliminar, será efetivada pela realização de Registro de Preços, através de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, pois se trata de fornecimento de bens comuns cujas especificações podem ser definidas com precisão no presente Termo de Referência. Este modelo permite uma ampla competição entre os fornecedores e garante a obtenção dos produtos necessários pelo menor custo.

2.12. Os **Requisitos da Contratação** estão descritos nos tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares apresentados, que será divulgado no PNCP junto ao Edital.

2.13. **PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:** Adota-se o parcelamento da solução por ser bens divisíveis e não causar prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala, portanto, o julgamento escolhido será POR ITENS.

2.14. Justifica-se, ainda, a vedação de participação de consórcio na presente licitação, haja vista o objeto ser comum e não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1 ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS



MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA 2025

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	448838	ACEBROFILINA 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL 120 ML		4100	Frascos	R\$ 8,11	R\$ 33.251,00
2	448839	ACEBROFILINA 10 MG/ML, XAROPE ADULTO 120 ML		4100	Frascos	R\$ 10,06	R\$ 41.246,00
3	268370	ACICLOVIR 200MG		5000	Comprimidos	R\$ 0,23	R\$ 1.150,00
4	267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG.		220.000	Comprimidos	R\$ 0,05	R\$ 11.000,00
5	271687	ÁCIDO ASCÓRBICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML - AMPOLA 5 ML		9.000	Ampolas	R\$ 0,99	R\$ 8.910,00
6	267503	ÁCIDO FÓLICO 5MG		90.000	Comprimidos	R\$ 0,05	R\$ 4.500,00
7	327566	ÁCIDO TRANEXÂMICO SOL. INJ. 50 MG/ML AMPOLA 5ML.		2400	Ampolas	R\$ 4,66	R\$ 11.184,00
8	268255	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1MG/ML, AMPOLA 1ML		1500	Ampolas	R\$ 1,22	R\$ 1.830,00
9	352317	ÁGUA DESTILADA - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 500ML.		2500	Frascos	R\$ 6,44	R\$ 16.100,00
10	276839	AGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, AMPOLA 10ML		6.000	Ampolas	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
11	267506	ALBENDAZOL 400MG		10.000	Comprimidos	R\$ 0,49	R\$ 4.900,00
12	267507	ALBENDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL 10ML		5.100	Frascos	R\$ 1,45	R\$ 7.395,00
13	269462	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG		600	Comprimidos	R\$ 0,28	R\$ 168,00
14	446264	AMBROXOL 3MG/ML, FRASCO 120ML		4.100	Frascos	R\$ 3,18	R\$ 13.038,00
15	446263	AMBROXOL 6MG/ML, FRASCO 120ML		4.100	Frascos	R\$ 4,40	R\$ 18.040,00
16	292402	AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.		600	Ampolas	R\$ 4,35	R\$ 2.610,00
17	271710	AMIODARONA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML, 3ML		800	Ampolas	R\$ 3,48	R\$ 2.784,00
18	271089	AMOXICILINA 500MG		100.000	Comprimidos	R\$ 0,25	R\$ 25.000,00
19	271111	AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML, 60ML		4.100	Frascos	R\$ 6,98	R\$ 28.618,00
20	268207	AMPICILINA SOL. INJ. 1G - FRASCO/AMPOLA MAIS DILUENTE 5ML.		600	Frascos	R\$ 5,16	R\$ 3.096,00
21	268896	ANLODIPINO, BESILATO DE 10MG		100.000	Comprimidos	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
22	272434	ANLODIPINO, BESILATO DE 5MG		100.000	Comprimidos	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
23	267516	ATENOLOL 25MG		100.000	Comprimidos	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
24	267517	ATENOLOL 50MG		100.000	Comprimidos	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00
25	268214	ATROPINA, SULFATO DE 0,25MG/ML, AMPOLA 1ML		400	Ampolas	R\$ 0,97	R\$ 388,00
26	267140	AZITROMICINA 500MG		20.000	Comprimidos	R\$ 1,08	R\$ 21.600,00
27	314517	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML, 15ML		2.000	Frascos	R\$ 6,32	R\$ 12.640,00
28	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000 UI		4.800	Frascos	R\$ 6,96	R\$ 33.408,00
29	270613	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000 UI		1200	Frascos	R\$ 7,79	R\$ 9.348,00
30	276097	BICARBONATO DE SÓDIO 10% - EM AMPOLA 10ML.		400	Ampolas	R\$ 1,71	R\$ 684,00
31	268222	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%, 10ML		400	Ampolas	R\$ 0,86	R\$ 344,00
32	269958	BROMOPRIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML, AMPOLA DE 2ML		4.200	Ampolas	R\$ 1,72	R\$ 7.224,00
33	267613	CAPTOPRIL 25MG		300.000	Comprimidos	R\$ 0,04	R\$ 12.000,00
34	270895	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG (500MG CA++)		270000	Comprimidos	R\$ 0,05	R\$ 13.500,00



35	395721	CARVÃO ATIVADO PÓ - POTE 250G	10	Frascos	R\$ 16,69	R\$ 166,90
36	267564	CARVEDIOL 12,5MG	24.000	Comprimidos	R\$ 0,12	R\$ 2.880,00
37	267567	CARVEDIOL 25MG	24.000	Comprimidos	R\$ 0,17	R\$ 4.080,00
38	267566	CARVEDIOL 3,125MG	24.000	Comprimidos	R\$ 0,10	R\$ 2.400,00
39	267565	CARVEDIOL 6,25MG	24.000	Comprimidos	R\$ 0,09	R\$ 2.160,00
40 (Cota Reservada)	267625	CEFALEXINA 500MG	25.000	Comprimidos	R\$ 0,98	R\$ 24.500,00
41 (Cota Principal)	267625	CEFALEXINA 500MG	75.000	Comprimidos	R\$ 0,98	R\$ 73.500,00
42	331555	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML, 100ML	3.000	Frascos	R\$ 12,70	R\$ 38.100,00
43	268228	CEFALOTINA SOL. INJ. 1G - FRASCO/AMPOLA 10ML.	2.200	Frascos	R\$ 4,35	R\$ 9.570,00
44	268414	CEFTRIAXONA PÓ P/ SOL. INJ. DE 1 G IV + DILUENTE 10ML	7.000	Frascos	R\$ 4,60	R\$ 32.200,00
45	267151	CETOCONAZOL 200MG	40.000	Comprimidos	R\$ 0,28	R\$ 11.200,00
46	308736	CETOCONAZOL 20MG/G, BISNAGA 30G	4.000	Unidades	R\$ 3,39	R\$ 13.560,00
47	271103	CETOCONAZOL SHAMPOO 2% 100ml	400	Frascos	R\$ 4,40	R\$ 1.760,00
48	448845	CETOPROFENO SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML, AMPOLA 2ML	5.000	Ampolas	R\$ 1,76	R\$ 8.800,00
49	292418	CIPROFLOXACINO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML - BOLSA SISTEMA FECHADO 100ML	300	Frascos	R\$ 21,31	R\$ 6.393,00
50	267632	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 500MG	100.000	Comprimidos	R\$ 0,25	R\$ 25.000,00
51	340167	CIMETIDINA INJETAVEL 150mg/ml 2 ml	3.000	Ampolas	R\$ 1,24	R\$ 3.720,00
52	292419	CLINDAMICINA (FOSFATO), SOLUÇÃO INJETÁVEL CONTENDO 150MG/ML, AMPOLA 4ML	500	Ampolas	R\$ 3,54	R\$ 1.770,00
53	340206	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 0,15 MG, AMPOLA 1,0ML	50	Ampolas	R\$ 6,61	R\$ 330,50
54	272045	CLOPIDOGREL 75MG	800	Comprimidos	R\$ 0,31	R\$ 248,00
55	267162	CLORETO DE POTASSIO 19,1% SOL. INJ. - AMPOLA 10ML	400	Ampolas	R\$ 0,40	R\$ 160,00
56	00371273-4	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO 0,9% - 500 ML SOLUÇÃO PARA PROCEDIMENTO. GARRAFA	5.000	Frascos	R\$ 5,98	R\$ 29.900,00
57	268236	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% - 100 ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO. EM BOLSA OU FRASCO FLEXÍVEL DE PVC	10.500	Frascos	R\$ 4,51	R\$ 47.355,00
58	268236	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% - 250ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO. EM BOLSA OU FRASCO FLEXÍVEL DE PVC	6.500	Frascos	R\$ 5,12	R\$ 33.280,00
59	268236	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% - 500 ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO. EM BOLSA OU FRASCO FLEXÍVEL DE PVC	12.000	Frascos	R\$ 6,34	R\$ 76.080,00
60	267574	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 20% AMPOLA 10ML	400	Frascos	R\$ 0,42	R\$ 168,00
61	290168	CLORETO DE SUXAMETÔNIO PÓ LIOFILIZADO - FRASCO-AMPOLA 500 MG + DILUENTE	200	Frascos	R\$ 31,83	R\$ 6.366,00
62	270495	COLAGENASE + CLORANFENICOL (0,6 UI+ 0,01G)/G POMADA 50G	2.200	Unidades	R\$ 16,77	R\$ 36.894,00
63	396695	COMPLEXO B (VITAMINAS B1, B2, B6, B12 E PP) SOLUÇÃO ORAL, 100ML	3.600	Frascos	R\$ 2,76	R\$ 9.936,00
64	276283	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML SOL. PAREN. - AMPOLA 2ML	200	Ampolas	R\$ 2,02	R\$ 404,00
65	300733	DEXAMETASONA 2MG/ML SOL. INJ. - AMPOLA	10.000	Ampolas	R\$ 1,16	R\$ 11.600,00



		1ML					
66	269388	DEXAMETASONA 4MG	40.000	Comprimidos	R\$ 0,19	R\$ 7.600,00	
67	267643	DEXAMETASONA CREME 0,1%, BISNAGA 10G	4.500	Unidades	R\$ 2,25	R\$ 10.125,00	
68	268243	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML, 100ML	3.000	Frascos	R\$ 2,43	R\$ 7.290,00	
69	292427	DEXAMETASONA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG/ML, AMPOLA 2,5ML	16.500	Ampolas	R\$ 1,51	R\$ 24.915,00	
70	267645	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	25.000	Comprimidos	R\$ 0,06	R\$ 1.500,00	
71	298454	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4MG/ML, 100ML	4.100	Frascos	R\$ 2,74	R\$ 11.234,00	
72	271003	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	12.000	Ampolas	R\$ 0,89	R\$ 10.680,00	
73	267647	DIGOXINA 0,25 MG	12.000	Comprimidos	R\$ 0,21	R\$ 2.520,00	
74	272334	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA, 50MG + 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	4.800	Ampolas	R\$ 10,47	R\$ 50.256,00	
75	269592	DIMETICONA 40MG	62.000	Comprimidos	R\$ 0,11	R\$ 6.820,00	
76	392118	DIMETICONA SOL. ORAL 75MG/ML (GOTAS), 10ML	5.000	Frascos	R\$ 1,64	R\$ 8.200,00	
77	267203	DIPIRONA SÓDICA 500MG	200.000	Comprimidos	R\$ 0,13	R\$ 26.000,00	
78	267205	DIPIRONA SÓDICA SOL. ORAL 500MG/ML (GOTAS), 10ML	10.000	Frascos	R\$ 1,49	R\$ 14.900,00	
79	268252	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG/ML, 2ML	18.000	Ampolas	R\$ 1,01	R\$ 18.180,00	
80	268446	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL COM 20 ML	300	Ampolas	R\$ 5,74	R\$ 1.722,00	
81	268960	DOPAMINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	200	Ampolas	R\$ 2,71	R\$ 542,00	
82	267650	ENALAPRIL, MALEATO DE 5MG	45.000	Comprimidos	R\$ 0,05	R\$ 2.250,00	
83	267651	ENALAPRIL, MALEATO DE 10MG	45.000	Comprimidos	R\$ 0,04	R\$ 1.800,00	
84	268456	ENOXAPARINA 20 MG SOL.INJ. SERINGA 1 ML + SIST. SEG. SUBCUTANEA	120	Unidades	R\$ 11,59	R\$ 1.390,80	
85	272645	ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	120	Unidades	R\$ 15,81	R\$ 1.897,20	
86	268455	ENOXAPARINA, 80MG/0,8 ML, INJETÁVEL, SERINGA GRADUADA	60	Unidades	R\$ 31,06	R\$ 1.863,60	
87	270621	ESCOPOLAMINA 4MG/ML +DIPIRONA 500MG/ML SOL INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	9.600	Ampolas	R\$ 1,69	R\$ 16.224,00	
88	267282	ESCOPOLAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG/ML - AMPOLA 1 ML	4.800	Ampolas	R\$ 0,98	R\$ 4.704,00	
89	270622	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA SOL. ORAL 6,67MG/ML + 333,4MG/ML (GTS), 20ML	3.000	Frascos	R\$ 6,62	R\$ 19.860,00	
90	272198	ETILEFRINA SOL. INJ. 10MG - AMPOLA - 1 ML.	800	Ampolas	R\$ 1,55	R\$ 1.240,00	
91	292399	FITOMENODIONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG/ML - AMPOLA 1 ML	4200	Ampolas	R\$ 2,30	R\$ 9.660,00	
92	267662	FLUCONAZOL 150MG	20.000	Cápsulas	R\$ 0,61	R\$ 12.200,00	
93	267663	FUROSEMIDA 40MG	306.000	Comprimidos	R\$ 0,06	R\$ 18.360,00	
94	267666	FUROSEMIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML, AMPOLA 2ML	3.000	Ampolas	R\$ 1,03	R\$ 3.090,00	
95	268256	GENTAMICINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 40MG/ML - AMPOLA 1ML	600	Ampolas	R\$ 1,49	R\$ 894,00	
96	269759	GENTAMICINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 80MG/ML - AMPOLA 1ML	600	Ampolas	R\$ 1,36	R\$ 816,00	
97	267671	GLIBENCLAMIDA 5MG	300.000	Comprimidos	R\$ 0,05	R\$ 15.000,00	



98	270019	GLICONATO DE CÁLCIO SOL. INJ. 10% - AMPOLA 10ML.	400	Ampolas	R\$ 2,10	R\$ 840,00
99	270092	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 5% - BOLSA 500 ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO. EM BOLSA OU FRASCO FLEXÍVEL DE PVC.	4.200	Frascos	R\$ 6,59	R\$ 27.678,00
100	267541	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50%, AMPOLA 10ML	6.000	Ampolas	R\$ 0,52	R\$ 3.120,00
101	268463	HEPARINA 5.000UI/0,25ML SOL. INJ. - AMPOLA.	600	Ampolas	R\$ 6,43	R\$ 3.858,00
102	393844	HETAMIDO, COMPOSIÇÃO POLI(0-2 HIDROXIETIL) AMIDO + CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO SOLUÇÃO À 6%, 130/0,4, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO 500ML	60	Frascos	R\$ 35,06	R\$ 2.103,60
103	268115	HIDRALAZINA 20MG/ML SOL. INJ. - AMPOLA 1ML.	2.400	Ampolas	R\$ 5,82	R\$ 13.968,00
104	267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	620.000	Comprimidos	R\$ 0,03	R\$ 18.600,00
105	270220	HIDROCORTISONA 100MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	4.200	Ampolas	R\$ 4,00	R\$ 16.800,00
106	270219	HIDROCORTISONA INJETÁVEL 500MG, FRASCO AMPOLA	2.100	Frascos	R\$ 5,43	R\$ 11.403,00
107	340783	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO ORAL 6%, FRASCO 100ML	3.600	Frascos	R\$ 2,64	R\$ 9.504,00
108	267677	IBUPROFENO COMPRIMIDO 300MG	100.000	Comprimidos	R\$ 0,13	R\$ 13.000,00
109	267676	IBUPROFENO COMPRIMIDO 600MG	100.000	Comprimidos	R\$ 0,20	R\$ 20.000,00
110	294643	IBUPROFENO SOLUÇÃO ORAL 50MG/ML (GOTAS), FRASCO 30ML	4.500	Frascos	R\$ 2,35	R\$ 10.575,00
111	268490	IMUNOGLOBULINA ANT. RHO (D) - 250 MCG/ML OU 300 MCG, AMPOLA/SERINGA	12	Ampolas	R\$ 274,80	R\$ 3.297,60
112	268331	IPRATRÓPIO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 0,25MG/ML, FRASCO 20ML	600	Frascos	R\$ 1,42	R\$ 852,00
113	273396	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 10MG	2.000	Comprimidos	R\$ 0,31	R\$ 620,00
114	0	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 5MG SUBLINGUAL	2.000	Comprimidos	R\$ 0,34	R\$ 680,00
115	269848	LIDOCAÍNA + GLICOSE PESADA	60	Ampolas	R\$ 251,39	R\$ 15.083,40
116	269852	LIDOCAÍNA 2% + EPINEFRINA 1:200000 INJETÁVEL 20 ML COM VASO.	400	Frascos	R\$ 6,48	R\$ 2.592,00
117	269843	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO CONSTRICTOR - FRASCO/AMPOLA 20 ML.	900	Frascos	R\$ 5,35	R\$ 4.815,00
118	269846	LIDOCAÍNA GEL 2%, BISNAGA 30G	6.000	Unidades	R\$ 5,77	R\$ 34.620,00
119	273466	LORATADINA 10MG	24.000	Comprimidos	R\$ 0,10	R\$ 2.400,00
120	273467	LORATADINA XAROPE 1MG/ML, FRASCO 100ML	4.000	Frascos	R\$ 3,79	R\$ 15.160,00
121	268856	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	600.000	Comprimidos	R\$ 0,07	R\$ 42.000,00
122	342153	MALEATO DE ERGOMETRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,2 MG/ML - AMPOLA 1 ML.	400	Ampolas	R\$ 2,05	R\$ 820,00
123 (Cota Reservada)	267691	METFORMINA, CLORIDRATO DE 850 MG	150.000	Comprimidos	R\$ 0,17	R\$ 25.500,00
124 (Cota Principal)	267691	METFORMINA, CLORIDRATO DE 850 MG	450.000	Comprimidos	R\$ 0,17	R\$ 76.500,00
125	267312	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 10MG	24.000	Comprimidos	R\$ 0,07	R\$ 1.680,00
126	267310	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML, AMPOLA 2ML	3.000	Ampolas	R\$ 0,79	R\$ 2.370,00



127	267311	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO ORAL 4 MG/ML (GOTAS), FRASCO 10ML	2.000	Frascos	R\$ 1,52	R\$ 3.040,00
128	267717	METRONIDAZOL 250MG	40.000	Comprimidos	R\$ 0,20	R\$ 8.000,00
129	268499	METRONIDAZOL 400MG	40.000	Comprimidos	R\$ 0,32	R\$ 12.800,00
130	372335	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 10%, 100MG/G, BISNAGA 50G C/ 10 APLICADORES	5.000	Unidades	R\$ 6,85	R\$ 34.250,00
131	268286	MICONAZOL, NITRATO DE CREME 2%, BISNAGA 30G	4.000	Unidades	R\$ 7,93	R\$ 31.720,00
132	268162	MICONAZOL, NITRATO DE CREME VAGINAL 2%, BISNAGA 80G	4.000	Unidades	R\$ 7,48	R\$ 29.920,00
133	268267	MICONAZOL, NITRATO DE LOÇÃO A 2%, FRASCO C/ 30ML	1200	Unidades	R\$ 4,75	R\$ 5.700,00
134	273167	NEOMICINA + BACITRACINA CREME 5MG+ 250 UI/G, BISNAGA 10G	6000	Unidades	R\$ 2,64	R\$ 15.840,00
135	273457	Neostigmine, metilsulfato 0,5 mg/mL Solução Injetável ampola 1 ML	100	Ampolas	R\$ 1,26	R\$ 126,00
136	267728	NIFEDIPINO 10 MG	4.000	Comprimidos	R\$ 0,13	R\$ 520,00
137	267731	NIFEDIPINO 20MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	2.000	Comprimidos	R\$ 0,14	R\$ 280,00
138	273710	NIMESULIDA 100MG	100.000	Comprimidos	R\$ 0,09	R\$ 9.000,00
139	266788	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G, BISNAGA 60G	5.000	Unidades	R\$ 7,70	R\$ 38.500,00
140	233632	ÓLEO MINERAL 100ML	1.000	Frascos	R\$ 3,65	R\$ 3.650,00
141	267712	OMEPRAZOL 20MG	300.000	Cápsulas	R\$ 0,09	R\$ 27.000,00
142	268160	OMEPRAZOL 40MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL IV.	3.600	Frascos	R\$ 12,01	R\$ 43.236,00
143	268504	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2 MG/ ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA 2 ML)	12.000	Ampolas	R\$ 1,58	R\$ 18.960,00
144	279493	ÓXIDO DE ZINCO, PRINCÍPIO ATIVO ASSOCIADO COM VITAMINA A + VITAMINA D, DOSAGEM 150MG + 5.000UI + 900UI/G, APRESENTAÇÃO POMADA BISNAGA 45G	500	Unidades	R\$ 4,35	R\$ 2.175,00
145	268277	OXITOCINA SOL. INJ. 5 UI/ML - AMPOLA - 1 ML.	700	Ampolas	R\$ 4,28	R\$ 2.996,00
146	267778	PARACETAMOL 500MG	200.000	Comprimidos	R\$ 0,10	R\$ 20.000,00
147	267777	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML, FRASCO 15ML	10.000	Frascos	R\$ 1,56	R\$ 15.600,00
148	274648	PASTA D' ÁGUA (ÓXIDO DE ZINCO 25%) PASTA (F.N.), BISNAGA 100G	200	Unidades	R\$ 7,07	R\$ 1.414,00
149	267773	PERMETRINA LOÇÃO 1%, FRASCO 60ML	2.000	Frascos	R\$ 2,70	R\$ 5.400,00
150	363597	PERMETRINA LOÇÃO 5%, FRASCO 60ML	2.000	Frascos	R\$ 3,54	R\$ 7.080,00
151	448595	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML, FRASCO 100ML	2.200	Frascos	R\$ 7,41	R\$ 16.302,00
152	267743	PREDNISONA 20MG	40.000	Comprimidos	R\$ 0,20	R\$ 8.000,00
153	267741	PREDNISONA 5MG	20.000	Comprimidos	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00
154	267768	PROMETAZINA 25MG	40.000	Comprimidos	R\$ 0,17	R\$ 6.800,00
155	267769	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML, AMPOLA 2ML	4.800	Ampolas	R\$ 3,97	R\$ 19.056,00
156	267772	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40MG	300.000	Comprimidos	R\$ 0,04	R\$ 12.000,00
157	303292	RINGER C/ LACTATO 500 ML - SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO. EM BOLSA OU FRASCO FLEXÍVEL DE PVC.	10.500	Frascos	R\$ 7,40	R\$ 77.700,00
158	268521	ROCURÔNIO BROMETO, DOSAGEM 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ANPOLA 5ML	50	Frascos	R\$ 13,16	R\$ 658,00



159	268390	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, ENVELOPE DE 27,9G.	6.000	Unidades	R\$ 0,90	R\$ 5.400,00
160	292331	SALBUTAMOL XAROPE 0,4MG/ML, FRASCO 100ML	1.200	Frascos	R\$ 2,20	R\$ 2.640,00
161	294887	SALBUTAMOL, AEROSOL 100MCG/DOSE, FRASCO COM 200 DOSES	2.000	Frascos	R\$ 17,14	R\$ 34.280,00
162	267746	SINVASTATINA 10MG	100.000	Comprimidos	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
163	267747	SINVASTATINA 20MG	100.000	Comprimidos	R\$ 0,11	R\$ 11.000,00
164	267745	SINVASTATINA 40MG	80.000	Comprimidos	R\$ 0,16	R\$ 12.800,00
165	272089	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% BISNAGA 50G	2.200	Unidades	R\$ 7,48	R\$ 16.456,00
166	272089	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1%, POTE 400G	120	Unidades	R\$ 41,55	R\$ 4.986,00
167	308882	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	31.000	Comprimidos	R\$ 0,20	R\$ 6.200,00
168	308884	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40MG + 8MG/ML, FRASCO 60ML	2000	Frascos	R\$ 3,90	R\$ 7.800,00
169	268075	SULFATO DE MAGNÉSIO SOL. INJ. 50% - AMPOLA DE 10 ML.	600	Ampolas	R\$ 6,05	R\$ 3.630,00
170	268076	SULFATO DE MAGNÉSIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10%, FRASCO AMPOLA 10ML	600	Frascos	R\$ 1,03	R\$ 618,00
171	292344	SULFATO FERROSO 40 MG FE++	100.000	Comprimidos	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
172	292345	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25 MG/ML FE++ (GOTAS), FRASCO 30ML	3.000	Frascos	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
173	268442	SUXAMETÔNIO CLORETO, 100 MG, INJETÁVEL	200	Frascos	R\$ 26,25	R\$ 5.250,00
174	290168	SUXAMETÔNIO CLORETO, 500 MG, INJETÁVEL	200	Frascos	R\$ 31,83	R\$ 6.366,00
175		TENOXICAM 40MG, PÓ LIOFILIZADO, FRASCO AMPOLA	6.000	Frascos	R\$ 9,72	R\$ 58.320,00
176	271691	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 500MG	20.000	Comprimidos	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
177	271689	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML (GOTAS), FRASCO 20ML	5.000	Frascos	R\$ 1,42	R\$ 7.100,00
178	272091	VITAMINA DO COMPLEXO B SOL. INJ. - AMPOLA - 2 ML	8.600	Ampolas	R\$ 1,27	R\$ 10.922,00
179	437109	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPRIMIDO REVESTIDO	35.000	Comprimidos	R\$ 0,06	R\$ 2.100,00
180	267689	METILDOPA 250MG	42000	Comprimidos	R\$ 0,51	R\$ 21.420,00
181	268861	ITRACONAZOL 100MG	4000	Comprimidos	R\$ 1,00	R\$ 4.000,00
182		ADENOSINA 3MG/ML	600	Ampolas	R\$ 12,56	R\$ 7.536,00
183	268262	Maleato de metilergometrina 0,2MG/ML	600	Ampolas	R\$ 2,33	R\$ 1.398,00
184	273719	NITROPRUSSATO DE SÓDIO 50MG/ML	600	Ampolas	R\$ 19,72	R\$ 11.832,00
185	305718	NOREPINEFRINA - 2MG/ML, SOL. INJ, AMPOLA	600	Ampolas	R\$ 2,07	R\$ 1.242,00
186	269818	Terbutalina 0,5mg/ml, injetável	4000	AMPOLAS	R\$ 1,65	R\$ 6.600,00
187	269819	ETOMIDATO 2 MG/ML	500	AMPOLAS	R\$ 13,42	R\$ 6.710,00
dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos						R\$ 2.337.539,60

3.2. VALOR ESTIMADO E FONTE DE PESQUISA

3.2.1. O valor total para a contratação pretendida de todos os itens do presente Termo de Referência será de **R\$ 2.337.539,60** (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos),

tendo como base o valor de média saneada, conforme orientação do TCU, das consultas de preços obtidas na plataforma BANCO DE PREÇOS NO SITE <https://www.bancodeprecos.com.br>.

3.3. PRERROGATIVAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

3.3.1. – Para efeito de julgamento dos itens **41 e 124**, estes serão dispostos em COTA de 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) e para os itens **40 e 123** serão reservados para (MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) e EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme descrito no presente Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

3.3.2 - Havendo situações em que um mesmo licitante arremate os itens, em cota de 75% e 25%, esses valores serão unificados, tomando-se como base o MENOR.

3.3.3 – Os demais itens serão disputados de forma exclusiva para MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme descrito no presente Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto da presente contratação caracteriza - se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis, entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos da art. 20 da Lei 14.133/2021.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as seguintes:

5.3. Habilitação jurídica:

5.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.5. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

5.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.6.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.6.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.7. Qualificação Econômico-Financeira

5.7.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

5.7.2 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do licitante ou de seu domicílio;

5.7.3 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

5.8 A certidão descrita no subitem 5.7.2. somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.9 As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016 ou as comarcas que não emitem a Certidão descrita no item 5.7.1., poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 5.7.3.

5.10 Para os licitantes sediados em locais em que a verificação é centralizada serão aceita uma única certidão.

5.11 Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

5.12 Da leitura do art. 70. III da Lei nº 14.133, de 2021, depreende-se que a exigência de qualificação econômico-financeira “poderá ser: dispensada, total ou parcialmente, (...) nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral”.

Assim, a qualificação econômico-financeira será exigida para aos itens **1, 2, 9, 15, 18, 19, 26, 28, 40, 41, 42, 44, 50, 56, 57, 58, 59, 62, 69, 74, 77, 79, 87, 89, 93, 99, 104, 105, 109, 118, 121, 123, 124, 130, 131, 132, 134, 139, 141, 142, 143, 146, 151, 155, 157, 161, 165, 175 e 180** que superam o valor de R\$ 15.681,39, para fins de Comprovação da boa situação financeira do licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Índice de Liquidez Geral (ILG) =	Ativo Circulante + Realizável a Longo prazo	≥ 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	
Índice de Liquidez Corrente (ILC) =	Ativo Circulante	≥ 1
	Passivo Circulante	
Índice de Solvência Geral (ISG) =	Ativo Total	≥ 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	

5.13 Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando o licitante tiver sido constituído há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro;

5.14 Caso o licitante não possua índice maior ou igual a 1 em qualquer um dos coeficientes citados no subitem 5.13, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo admitido para a contratação;

5.15 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

5.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.17 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

• **JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA aos itens 1, 2, 9, 15, 18, 19, 26, 28, 40, 41, 42, 44, 50, 56, 57, 58, 59, 62, 69, 74, 77, 79, 87, 89, 93, 99, 104, 105, 109, 118, 121, 123, 124, 130, 131, 132, 134, 139, 141, 142, 143, 146, 151, 155, 157, 161, 165, 175 e 180** : Considerando a contratação possuir prazo de vigência de, pelo menos, 12 (doze) meses e os valores estimados serem superiores a R\$ 15.681,39, torna-se imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira da pretensa contratada, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com consequente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CONTRATADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.

Para os itens inferiores a R\$ 15.681,39, a exigência de qualificação econômico-financeira será dispensada pelas razões a seguir expostas:

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina que as exigências de qualificação técnica e econômica previstas em processos licitatórios deverão ser apenas as "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". O dispositivo é reforçado pelo art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, senão veja-se:

"Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: (...)

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; (...)." (grifos nossos)

Deste modo, as exigências editalícias para a habilitação, ainda que listadas pela legislação, devem ser examinadas pela Administração Pública conforme o caso concreto, a fim de que não sejam impertinentes ou irrelevantes ao objeto a ser licitado. Assim, no momento da elaboração do instrumento convocatório, é mandatória a aplicação do princípio da proporcionalidade para a previsão de exigências de habilitação, evitando que o edital seja impugnado em razão da incompatibilidade dos seus requerimentos com o objeto.

Essa relativa discricionariedade administrativa se justifica através do raciocínio do legislador: não há imposição legal para que a Administração exija a cumprimento integral de todos os elementos previstos nos art. 62 a 70. Em verdade, o diploma normativo licitatório estabelece um limite máximo para os documentos e informações que podem ser exigidos dos licitantes, permitindo à Administração analisar quais se aplicam ao objeto licitado e quais não possuem relevância para a contratação.

Logo, foram dispensados parte da documentação (qualificação econômico-financeira), aos itens inferiores a R\$ 15.681,39, conforme o art. 70, III, da lei nº 14.133/2021, “dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, total ou parcialmente, nas contratações entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”.

5.18. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Licença Sanitária Estadual ou Municipal, emitida pelo órgão competente, dentro do seu período de validade;

a.1. Caso a empresa seja isenta do documento exigido no subitem anterior, deverá apresentar Certificado de Isenção junto ao órgão competente ou declaração da empresa ou documento equivalente que comprove a dispensa, sendo posteriormente sua validade e regularidade avaliada pelo Pregoeiro.

a.2. Caso a revalidação da licença sanitária para o presente exercício ainda não tenha sido concedida, o licitante deverá apresentar a licença do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, sendo necessário que esta tenha sido requerida até cento e vinte (120) dias antes do término de sua vigência, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 74.170/74.

b) Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA do Ministério da Saúde, em plena validade. Considera-se também como prova de autorização de funcionamento da empresa licitante, a publicidade da resolução no Diário Oficial da União acompanhada pelo detalhamento da AFE;

b.1. Caso a importação do item seja feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do produto na Anvisa, além da exigência da AFE, é necessária a apresentação de Declaração do Detentor de Registro – DDR, conforme exigência da ANVISA. Por meio da qual, a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada (RDC 81/2008).

b.2. A exigência do subitem anterior é dispensada nos casos de importação de produtos não regularizados na ANVISA, decorrentes de decisões judiciais, nos termos da Resolução ANVISA nº 262, de 1º de fevereiro de 2019.

b.3. O simples protocolo, perante o competente órgão do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual ou Municipal, do pedido de expedição de Licença, Autorização, certificado ou Registro, não substitui os documentos solicitados na alínea “b”.

c) Caso a empresa ou o produto cotado seja isento de um dos documentos exigidos nas alíneas “a e b”, o licitante deverá apresentar a respectiva dispensa de Registro ou Certificado de Isenção junto ao órgão competente ou declaração da empresa ou documento equivalente que comprove a dispensa, sendo posteriormente sua validade e regularidade avaliada pelo Pregoeiro.

d) Comprovação de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF) Certificado de Regularidade Técnica de sua jurisdição;

5.19. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:



5.19.1. O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO POR ITEM** admitindo-se como critérios de aceitabilidade preços compatíveis com os de mercado.

- a) As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.
- b) O modo de disputa deverá ser o aberto;
- c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- d) Quando o produto for detentor de benefício, exige-se que a dedução do ICMS esteja explícita na proposta de preço do licitante, que deve conter a alíquota incidente e, em seguida, deduzir o que seria devido caso não houvesse o benefício;
- e) As propostas dos licitantes têm prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sessão de abertura do certame.

5.20. CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

- a) Certificado de Registro do medicamento emitido pela ANVISA/MS em vigor ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU ou ainda indicação do nº do Registro da ANVISA na Proposta;
- b) No caso de produto isento de registro no Ministério da Saúde, o fabricante/distribuidor deverá apresentar documentação emitida pela ANVISA/MS desobrigando-a a efetuar o registro dos produtos junto ao Ministério da Saúde.
- c) Entre os critérios de aceitabilidade da proposta para medicamentos, deverá ser exigida declaração de que os preços ofertados na proposta vencedora (proposta final/realinhada) são inferiores aos constantes na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

5.21. PREFERÊNCIA PELO MEDICAMENTO GENÉRICO:

Nas aquisições de medicamentos a que se refere este Termo de Referência, deverá ser previsto no edital que o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preços, nos termos do art. 3º, §2º, da Lei Federal nº 9.787/99.

5.22 Nas propostas de preços deverão estar inclusos os gastos com o frete, entrega no endereço definido pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, que deverão ser pagos pelo licitante vencedor.

5.23 A contratação do objeto da presente licitação será executada diretamente pela empresa vencedora, vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O objeto será executado de **forma parcelada**, conforme demandas da Secretaria, por um período de **12 (doze) meses** nos quantitativos estabelecidos pela Secretaria demandante;

6.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada no período das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail, no seguinte endereço: **Secretaria de Saúde (Centro de Saúde Durval Rabelo), situada Praça João Batista, S/N, - Centro, Aliança - PE, 55.890-000.**

6.3. Prazo para entrega dos medicamentos: O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, contados da expedição da Ordem de Fornecimento, em remessa de fornecimento integral.

6.4. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade ao uso e rotulado conforme legislação em vigor. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

6.5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.5.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota

Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.6. A dedução do ICMS, quando aplicável, deve ficar explícita na Nota Fiscal, que deve conter a alíquota incidente e, em seguida, deduzir o que seria devido caso não houvesse o benefício.

6.7. O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento feitos pela SECRETARIA demandante, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Termo de Referência, do contrato, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

6.8. Não será aceito entrega condicionada a pedido com quantitativo mínimo, ficando a cargo da Secretaria Demandante, solicitar, conforme a sua necessidade.

6.9. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei no. 8.078/90, a apresentação dos medicamentos deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

6.10. De acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 11.903/09, as embalagens de todos os medicamentos registrados receberão identificação específica baseada em sistema de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados, contendo minimamente as seguintes informações:

- a) número de registro do medicamento na Anvisa;
- b) número do lote ou da partida do medicamento;
- c) data de validade do medicamento;
- d) código de barras bidimensional de leitura rápida que direcione na internet que dê acesso à bula digital do medicamento em questão.

6.11. Nas notas fiscais de fornecimento de medicamentos devem estar consignados os respectivos lotes dos produtos farmacêuticos entregues, conforme preceitua o art. 1º, inciso I, da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa 320/2002 destinado a rastreabilidade de dados fiscais sobre lote e validade de medicamentos adquiridos pelo Poder Público.

6.11.1 A jurisprudência do TCU é no sentido de que a ausência dos números dos lotes nas notas fiscais de medicamentos adquiridos com recursos públicos, somada a outros indícios, impossibilita atestar que os medicamentos foram efetivamente entregues, mesmo havendo medicamentos com especificações semelhantes no estoque (Acórdãos 9.301/2017-TCU-1ª Câmara e 1.890/2017-TCU-1ª Câmara, ambos de Relatoria do Ministro Benjamin Zymler).

6.12. Como requisito para recebimento dos medicamentos pela Administração, a contratada deverá apresentar laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas), com arrimo na Lei Federal Nº 9.787/1999, art. 3º, §4º. O Laudo de Análise deve contemplar:

- identificação do laboratório;
- especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;
- identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
- lote e data de fabricação;
- assinatura do responsável;
- data; e
- resultado.

6.13. O Laudo de Análise deve ser apresentado para cada item a ser fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopeicas oficialmente reconhecidas.

7. DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM O REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO À ATA

7.1. ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1.1. Fundo Municipal de Saúde de Aliança;

7.2 Dos Órgãos Participantes:

7.2.1 Sem órgãos participantes;

7.3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3.1. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

8. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada presencialmente e/ou por publicação no Diário Oficial e/ou via e-mail (informado pelo adjudicatário em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da ata de registro de preços, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal e ou e-mail. Através do mesmo endereço eletrônico, o Gerenciador da Ata de Registro enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

9.2. O prazo para assinatura e devolução será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

9.3. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa da ata de registro por via postal, para assinatura destes documentos pela adjudicatária.

9.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail da contratante, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

9.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

9.6. O adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação para fins de assinatura de Ata de Registro de Preços.

9.7. A convocação para o fornecimento do produto será feita após assinatura de Ata de Registro de Preços, será realizada através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço ao Adjudicatário.

9.8. A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento após assinatura da Ata de Registro de Preços, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

10 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Após a assinatura de Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O fornecedor registrado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua notificação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao adjudicatário, implica no reconhecimento de que:

10.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

10.3.2. O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

10.4. É facultado à Administração Municipal, quando o fornecedor registrado não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar contrato.

10.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.6. Na hipótese de o fornecedor registrado não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital quando da assinatura do contrato, a Administração convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar contrato.

10.7. O contratado reconhece as prerrogativas que a Lei confere à Administração conforme aquelas previstas no art. 104 da Lei 14.133/2021.

10.8. O contrato terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

10.9. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



11.1 Além dos deveres previstos na minuta do contrato, a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente suas os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4 comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.7 Durante a entrega dos materiais, o fornecedor deverá:

11.1.8 Atender prontamente às solicitações da Secretaria demandante no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável;

11.1.9 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Secretaria demandante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;

11.1.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;

11.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratante;

11.1.12 Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte, e qualquer outra que advenha da entrega dos produtos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Além dos deveres previstos na minuta do contrato, são obrigações da Contratante:

12.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.6 Providenciar publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de validade, no prazo previsto em lei.

12.1.7 Certificar-se, antes de efetuar cada pagamento, de que os valores a serem pagos são inferiores ao máximo permitido por lei, comunicando o fato à CMED e ao Ministério Público Federal e Estadual, sob pena de responsabilização por aquisição antieconômica e pela devolução dos recursos pagos acima do teto estabelecido pelos normativos da CMED.

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos produtos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 Nas propostas de preços deverão estar inclusos os gastos com o frete e entrega.

13.2. Indicar dedução do ICMS, quando aplicável ao produto.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.1.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora **ÉRIKA RAPHAELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, enquanto a fiscalização da avença será exercida por **CLÁUDIA MARIA DE ALMEIDA**.

16.1.2. A gestão da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da servidora **ÉRIKA RAPHAELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, enquanto a fiscalização da avença será exercida por **CLÁUDIA MARIA DE ALMEIDA**.

Fiscalização (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117):

16.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras,

se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9. Gestor do Contrato:

16.9.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

16.9.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.9.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.9.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

16.9.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

16.9.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

16.9.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

16.9.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

16.9.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

17. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. Liquidação

17.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

17.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I -a data da emissão;

II - os dados do contrato e do órgão contratante;

III – os itens fornecidos;

IV -o valor a pagar; e

V -eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6. A Administração deverá realizar consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e ou trabalhista.

17.11. Prazo de pagamento

17.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

17.13. Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;

17.14. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;

17.15. Atesto do setor competente.

17.16. No caso de atraso pelo Contratante, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização

17.17. Forma de pagamento

17.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

17.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado de 21/03/2025.

18.2. Após o interregno de um ano e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.9. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na Alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.10. Mesmo comprovada a situação do item anterior, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.11. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município de Aliança para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo:

19.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

20. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o adjudicatário que:

20.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

20.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato;

20.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

20.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

20.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

- 20.1.3.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- 20.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 20.1.5. Fraudar a licitação;
- 20.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.7.2. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.1.7.3. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 20.2. Os licitantes ou adjudicatários que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1. Multa;
- 20.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Aliança, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 20.3. As sanções previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 20.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

20.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote/item do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 20.1.1;

20.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote/item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)* e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 20.1.2 e 20.1.3;

20.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote/item do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9.

20.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar o Município de Aliança, nos seguintes casos e condições:

20.5.1. No cometimento da infração prevista no item 20.1.1: de 6 a 12 meses;

20.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.2. e 20.1.3: até 6 meses;

20.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9: de 03 a 6 anos;

20.7. Na fixação das penalidades deverão ser observadas:

20.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

20.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

20.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

20.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

20.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

20.9. As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

20.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. As despesas para atender a esta licitação serão pagas com orçamento previsto para o exercício de 2025, na classificação orçamentária abaixo:

10.301.0012.2103.0000 – Manutenção das Atividades da Farmácia Básica

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

10.301.0012.2106.0000 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família

10.301.0012.2104.0000 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

10.302.0012.2108-000 – Manutenção da Rede Municipal Média/Alta Complexidade

10.302.012.2121.0000 - Manutenção da Farmácia Hospitalar

3.3.90.30 – Material de Consumo.

Aliança - PE, 31 de março de 2025.

Responsável pela elaboração do documento:

Mariane Albuquerque
Farmacêutica
CRF-10523

Mariane Albuquerque da Silva

Coordenadora da Assistência Farmacêutica

Termo de Referência aprovado por:

Karlla Danielle da Silva Guedes
Secretária Municipal de Saúde